EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Credenciamento nº 2026.06.22.1

O Município de Milagres/CE, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, localizada na Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/CE, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital, o Sr. Gean Karlo Alves Feitosa, que no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal nº 1.499/2023, e demais disposições aplicáveis, assim como, os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ONLINE OU PRESENCIAL DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS OU LEGALMENTE APREENDIDOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, nos termos e condições descritos e especificados no Termo de Referência deste edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Tesouro Municipal previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0002.2.012.0000	3.3.90.39.00

3. DOS ANEXOS.

3.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
3.1.2. Anexo II – Pedido de Credenciamento;
3.1.3. Anexo III – Termo de Credenciamento;

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital.

4.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o pedido de CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **exclusivamente via sistema (https://licitacoesmilagres.com.br/)**, devidamente assinado, a partir do dia 23 de junho de 2026, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnações e esclarecimentos e de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação, **considerando a primeira sessão de abertura (13/07/2026).** Após este período, o Edital permanecerá aberto durante **12 (doze) meses para novos credenciados**, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital, o(a) qual deverá manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Milagres/CE.

4.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos Sítios Eletrônicos: Site Oficial do Município (www.milagres.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 2026.06.22.1 pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consonante ao item 4 do Termo de Referência que integra Anexo I.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. **Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI - Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2. As análises da documentação dos interessados, enviada no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Milagres/CE (www.milagres.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação.

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados, se solicitados posteriormente, em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;
7.1.2. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;
7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão.
a) Poderá participar da presente licitação, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, habilitado a realizar os serviços objeto desta Habilitação de Leiloeiro;
b) Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:
- Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por órgão da Administração Pública;
- Estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas em Lei.
- Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal De Milagres/CE;
- Estejam incluídos no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual-CADINE, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 12.411, de 02.01.95 e de seu Decreto regulamentador de nº 23.661, de 20.04.95.
c) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;

b) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão(ões) público(s);

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar ás característica, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

d) Cópia(s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão(ões) realizado(s) no último(os) ano(s);

7.2.5. Outros:

a) O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

- Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração e afirmando que não está inscrito no **CADINE;**
- Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará.
- Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Milagres/CE, especialmente sua não

condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Milagres/CE.

b) Declaração do Leiloeiro(a), de que disponibilizará.

b.1) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos/bens;

b.2) Veículos adequados para remoção de veículos/bens (se necessário).

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação, dar-se-ia a análise e julgamento dos mesmos, devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do Município, (www.milagres.ce.gov.br), da qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no sítio eletrônico do Município, (www.milagres.ce.gov.br);

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para cada credenciado será produzido 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de ofício na plataforma de comunicação interna via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.7. DO DESCREDENCIAMENTO

a) A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 2026.06.22.1.

c) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

d) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis;

e) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados e o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital para tomada de decisão;

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital

g) Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade durante 1 (um) ano.

12.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Gestores, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
14.3.2.4. De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.4.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1. Os recursos deverão:
15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:
15.2.1. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;
15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
15.3. Ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@milagres.ce.gov.br

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor
16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc serão publicadas na forma da Lei.
16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
16.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via e-mail.
16.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

16.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9. O Município de Milagres/CE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico licitacao@milagres.ce.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I –Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Credenciamento;

Milagres/CE, 22 de junho de 2026.

Gean Karlo Alves Feitosa
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 000040

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ONLINE OU PRESENCIAL DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS OU LEGALMENTE APREENDIDOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, observando os prazos e procedimentos descritos neste Edital;

1.1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote 1: Serviço de leiloeiro da Secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação Digital				
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**	**UND**	**QTD.**	**PERCENTUAL**
01	Contratação de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital.	**SERV**	**01**	**4%**

Lote 2: Serviço de leiloeiro do Departamento Municipal de Trânsito				
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**	**UND**	**QTD.**	**PERCENTUAL**
01	Contratação de leiloeiro para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Milagres/CE.	**SERV**	**01**	**4%**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1. Considerando:

- Que o município necessita realizar leilão dos bens móveis inservíveis;
- Que a manutenção desses bens móveis se torna inviável para a Administração Pública, gerando ônus desnecessários com guarda e segurança, além de sofrerem depreciação contínua e obsolescência;
- Que a venda dos bens móveis inservíveis gera retorno aos cofres públicos, transformando passivos em receita extraorçamentária;
- Que os bens móveis inservíveis estão armazenados no pátio de máquinas do município, ocupando espaço de outros bens móveis e impedindo a otimização dos espaços públicos;
- Que o leilão é a forma correta e legal para a venda de bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Pública;
- Que o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Milagres/CE necessita realizar o desfazimento de veículos apreendidos e não reclamados pelos proprietários nos prazos legais;
- Que a permanência prolongada desses veículos superlotam os pátios de retenção, estrangulando a capacidade logística de novas fiscalizações e gerando graves problemas ambientais e de saúde pública, como a proliferação de vetores de doenças;
- Que a comissão do Leiloeiro Oficial é paga pelo arrematante (conforme Decreto nº 21.981/1932), não gerando ônus financeiro direto para o Município;
- Que o sistema de Credenciamento permite tratamento isonômico a todos os profissionais qualificados, garantindo a prestação do serviço sem inviabilizar a competição.

2.2. A Lei de Licitações dispõe que a modalidade de licitação para alienação de bens é o leilão.

> *Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *(...) II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*
> *(...)*

2.3. O presente processo visa à contratação de Leiloeiro Oficial (mediante credenciamento), que se faz necessária pela necessidade da realização de leilão para alienação dividida em duas frentes: a primeira para bens permanentes inservíveis (automóveis da frota, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal); e a segunda para a preparação, organização e condução de leilões de veículos apreendidos sob a responsabilidade do DEMUTRAN.

2.4. Conforme estabelece o art. 31, da Lei nº 14.133/21:

> *O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.*

2.5. Logo, o responsável pela tramitação do processo licitatório por meio de LEILÃO poderá ser Leiloeiro Oficial ou servidor designado pela autoridade competente. A opção pela contratação de Leiloeiros Oficiais credenciados justifica-se pela alta especialização exigida para a organização (online e presencial), ampla divulgação do certame para maximizar a arrecadação, e por não sobrecarregar os servidores municipais com tarefas complexas alheias às suas funções originais.

2.6. Soma-se a isso, para o atendimento à demanda do DEMUTRAN, o cumprimento do Art. 328 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), que determina que o veículo apreendido não reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias será levado a leilão, devendo o leiloeiro observar rigorosamente as diretrizes e procedimentos de notificação e desvinculação de débitos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 623/2016.

2.7. Em atendimento ao princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a opção por dividir o objeto deste credenciamento em itens/lotes distintos mostra-se técnica e economicamente viável, fundamentando-se nas seguintes razões:

2.8. Embora a natureza do serviço seja semelhante — consistindo na contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos —, a separação

justifica-se pelas profundas particularidades administrativas, operacionais e legais relacionadas à origem e à custódia dos bens a serem alienados.

2.9. O **LOTE 1** compreende a alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis da frota e do patrimônio da Administração Pública Municipal. Trata-se de bens oriundos do desgaste natural e do uso rotineiro das atividades administrativas, cuja gestão e baixa patrimonial estão vinculadas diretamente às regras gerais de administração pública.

2.10. O **LOTE 2**, por sua vez, refere-se especificamente à alienação de veículos apreendidos e removidos pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN. Estes bens são fruto do exercício do poder de polícia administrativa e estão submetidos a um regramento federal extremamente rigoroso e específico, exigindo do leiloeiro o estrito cumprimento dos prazos e procedimentos de notificação, desvinculação de débitos, guarda e desfazimento previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, notadamente, na Resolução CONTRAN nº 623/2016.

2.11. Dessa forma, a divisão em lotes garante maior segurança jurídica e eficiência na gestão contratual, permitindo que as peculiaridades documentais e operacionais de cada grupo de bens sejam respeitadas. Isso assegura que os ritos do trânsito não se misturem aos ritos do patrimônio geral.

2.12. No âmbito do credenciamento, essa separação favorece a ampliação da participação dos interessados. Permite que leiloeiros se credenciem para ambos os lotes ou apenas para aquele em que possuem maior *expertise* técnica — especialmente no Lote 2, que demanda conhecimentos altamente especializados sobre as normativas do trânsito e dos sistemas do DETRAN.

2.13. Por fim, o parcelamento contribui para a adequada segregação de funções e orçamentos, garantindo que o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas sejam realizados de forma transparente e direta pelo órgão demandante responsável (Administração Geral para o Lote 1; DEMUTRAN para o Lote 2).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

a) Poderá participar da presente licitação, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, habilitado a realizar os serviços objeto desta Habilitação de Leiloeiro;

b) Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

- Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por órgão da Administração Pública;

- Estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas em Lei.
- Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Milagres/CE;
- Estejam incluídos no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual-CADINE, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 12.411, de 02.01.95 e de seu Decreto regulamentador de nº 23.661, de 20.04.95.

c) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

3.1. Os documentos a serem apresentados são:

3.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

3.1.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;

b) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão(ões) público(s);

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar ás característica, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

d) Cópia(s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão(ões) realizado(s) no último(os) ano(s);

3.1.5. Outros:

a) O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

- Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração e afirmando que não está inscrito no **CADINE;**
- Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará
- Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Milagres/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Milagres/CE

b) Declaração do Leiloeiro(a), de que disponibilizará

b.1) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos/bens;

b.2) Veículos adequados para remoção de veículos/bens (se necessário).

4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.3 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.5 A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital de Milagres/CE, deverão manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Milagres/CE;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE "PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"

8.1. Descrição da Aplicação: A modalidade "paralela e não excludente" permite que a Administração Pública credencie múltiplos leiloeiros públicos ou empresas especializadas para a execução dos serviços de leilão, em condições previamente padronizadas. Todos os credenciados poderão realizar os leilões de acordo com a demanda da Administração, sem exclusividade, promovendo maior competitividade e eficiência no processo de alienação.

8.2 Assim sendo, deverá ser observado o **sistema de rodízio**, que será implementado por meio de uma **lista formalizada em ata de sessão pública**, a qual será elaborada através de **sorteio entre os credenciados aptos**. A partir da data estabelecida para o início do credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação junto ao Setor de Licitações.

8.3. No ato da entrega da documentação, será realizado o devido protocolo para registro da participação e quando e-mail será considerado este como prova de protocolo. Após a análise e aprovação da documentação, será realizada uma sessão pública para a formação da lista de rodízio, garantindo total transparência e isonomia no processo de distribuição dos lotes. **Os credenciados aptos, conforme os critérios estabelecidos no edital, serão inseridos na lista de rodízio e convocados para a realização dos leilões** conforme a ordem definida no sorteio, observando-se a alternância para assegurar a equidade na execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I - Correrão por conta dos ARREMATANTES:

a) A importância correspondente ao percentual de 4% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lanço vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.

b) Despesas com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.

c) Qualquer despesa que venha a incidir para a transferência ou registro do bem.

d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens caso necessário.

e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II - Da responsabilidade do LEILOEIRO:

a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão:

b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.

c) Fornecimento de cópias de Editais do Leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.

d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.

e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.

f) Equipe qualificada para secretariar o evento.

g) Fornecimento de sistema de som.

III - Da responsabilidade da COMITENTE.

a) Os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.

b) Entrega dos bens arrematados.

9.1. A **COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alínea "a" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.**

9.2. Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lanço vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLÁUSULA QUARTA, inciso I, alínea "a".

b) 50% (cinquenta por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo, de que trata a Cláusulas Quarta, inciso I, alínea "a", devendo os 50% (cinquenta por cento) complementares serem pagos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante, em se tratando de cheque, ou depositados ou transferidos em conta corrente do Município de Milagres/CE/CE.

10. DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES, DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

10.2. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEIÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE

11. DO PRAZO DE CONTRATO

11.1 Prazo de contratação de 1 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

12. DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO

12.1. A COMITENTE, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lanço inicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores Da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital de Milagres/CE.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme os Art. 375, Art. 376, Art. 377, Art. 378, Art. 379 e Art. 380, de acordo com o previsto no Título III, Capítulo I, Seção VI, Subseção I e II do Decreto Municipal nº 7.450 de 29 de dezembro de 2023.

13.2 Das penalidades:

13.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item "a" do item 14.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens "b" e "c" do item 14.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 – DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

a) devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

b) Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como frete e/ou transporte, correrão às custas, exclusivamente, do licitante vencedor.

Milagres/CE, 22 de junho de 2025.

Gean Karlo Alves Feitosa
Ordenador de Despesa
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações,
Prefeitura Municipal de Milagres/CE.
Edital de Credenciamento nº 2026.06.22.1

DADOS DA PROPONENTE

Constitui objeto deste credenciamento: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ONLINE OU PRESENCIAL DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS OU LEGALMENTE APREENDIDOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital do Município de Milagres/CE, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Prezados Senhores, Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.

2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:

3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data

Diretor e/ou Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL, E A EMPRESA _____, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.

O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Invocação Digital de Milagres/CE, com sede na Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/CE, CNPJ n.º 07.655.277/0001-00, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital de Milagres/CE, Sr. Gean Karlo Alves Feitosa, do outro lado _____, pessoa jurídica de direito público, filantrópica e/ou privada, CNPJ _____, com sede no endereço _____, por seu representante legal, o Sr.(a) _____, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade Nº _____ e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Leiloeiro público oficial para serviços de alienação de veículos automotores e máquinas pesadas de propriedade do Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital do Município de Milagres/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem fundamentação jurídica no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 189 do Decreto Municipal nº 178/2025, artigos 6º, XLIII e 79 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço será pelo período de 1 (um) ano, podendo, este prazo, ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

4.1 - Os bens objetos desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA", para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou diretos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS

A guarda e manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRÁFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS

O Leiloeiro, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada na dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à SECRETARIA / FUNDO acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Secretário(a) da FMS, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

6.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

7.1 - Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I - Correrão por conta dos ARREMATANTES:

f) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lanço vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.

g) Despesas com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.

h) Qualquer despesa que venha a incidir para a transferência ou registro do bem.

i) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens caso necessário.

j) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II - Da responsabilidade do LEILOEIRO:

h) Publicação do aviso do Edital do Leilão, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão:

i) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.

j) Fornecimento de cópias de Editais do Leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.

k) Pessoal para proceder à composição dos lotes.

l) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.

m) Equipe qualificada para secretariar o evento.

n) Fornecimento de sistema de som.

III - Da responsabilidade da COMITENTE.

c) Os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.

d) Entrega dos bens arrematados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alínea "a" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

8.1 - Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lanço vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

c) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLÁUSULA QUARTA, inciso I, alínea "a".

d) 50% (cinquenta por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo, de que trata a Cláusulas Quarta, inciso I, alínea "a", devendo os 50% (cinquenta por cento) complementares serem pagos no prazo máximo de

03 (três) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante, em se tratando de cheque, ou depositados em conta corrente do Município de Milagres/CE/CE. (Ag. XXXX-X, CC. XXXX-X) na hipótese do pagamento em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

9.1 - Os bens de que trata o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descrito no ANEXO, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1 - A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEIÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

11.1 - A COMITENTE, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lanço inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

12.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

12.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

12.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

12.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2. a 12.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.7. a 12.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.8 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CREDENCIADA junto à SECRETARIA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.9 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SECRETARIA ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

13.1 - Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias sem prejuízo das medidas a que alude o parágrafo. 4º do art. 27 do Decreto nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, que participa diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ENCARGOS

15.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 000058

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO A SECRETARIA

16.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item "a" do item 14.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens "b" e "c" do item 14.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Milagres/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Inovação Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Milagres/CE/CE, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro

Milagres/CE, xxxxxx de xxxxx de 202x

Gean Karlo Alves Feitosa
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital